



**CONTRATO Nº 082/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019  
CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 002/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, sito na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS, denominado CONTRATANTE, e por outro lado, o Sr. **Plinio Antonio Marques**, fornecedor informal, DAP física sob nº SDW0354961690202008181013, inscrito no nº CPF sob o nº 354.961.690-20 e portador da Cédula de Identidade nº 1037159728 SSP RS, residente e domiciliado na Localidade de São João, S/N, Interior, Chapada/RS, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública durante o ano letivo de 2019, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



### CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Chapada, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do exercício de 2019, e, ainda respeitando-se o seguinte:

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser parceladamente, na Escola Municipal São Luiz Gonzaga, no Distrito de Tesouras, Chapada-RS, conforme solicitação e cronograma de Entrega da Secretaria Municipal de Educação, nos horários e nos dias estabelecidos pelo Diretor da Merenda Escolar, em quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2019 e Cronograma de entrega constante do Anexo II do Edital.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

c) Caso os produtos entregues não sejam aprovados pelo controle de qualidade do Município, a CONTRATADO deverá efetuar a substituição por outro do mesmo gênero, na mesma quantidade.

d) Caso a substituição não ocorra, será aplicada multa pecuniária no valor de 5% (cinco por cento) do valor do pedido, que será descontada no próximo pagamento a ser efetuado à contratada. Caso não haja pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, a mesma deverá efetuar o recolhimento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias aos cofres públicos, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa e consequente execução.

### CLÁUSULA SEXTA

Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 1.720,00 (um mil e setecentos e vinte reais)**, conforme a seguir:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02	<b>ALFACE</b> crespas, pé de tamanho médio, folhas íntegras e limpas com ausência de folhas murchas.	Unidade	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
18	<b>REPOLHO VERDE:</b> cabeça firme, sem partes murchas ou estragadas.	Quilo	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
20	<b>TEMPERO VERDE:</b> em molho, como salsa e cebolinha. As folhas devem ser bem verdes, sem amarelados ou apodrecidos.	Molho	135	R\$ 2,00	R\$ 270,00

### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0805 12 306 0038 2030 33903000000000 0001 O 24919.0	MATERIAL DE CON
0805 12 306 0038 2030 33903000000000 1031 O 24920.3	MATERIAL DE CON
0805 12 306 0038 2112 33903000000000 0001 O 25227.1	MATERIAL DE CON
0805 12 306 0038 2112 33903000000000 1031 O 25228.0	MATERIAL DE CON
0805 12 306 0038 2113 33903000000000 0001 O 25401.0	MATERIAL DE CON
0805 12 306 0038 2113 33903000000000 1031 O 25402.9	MATERIAL DE CON
0805 12 306 0038 2114 33903000000000 0001 O 25575.0	MATERIAL DE CON
0805 12 306 0038 2114 33903000000000 1031 O 25576.9	MATERIAL DE CON
0805 12 306 0038 2115 33903000000000 0001 O 25749.4	MATERIAL DE CON
0805 12 306 0038 2115 33903000000000 1031 O 25750.8	MATERIAL DE CON

### CLÁUSULA NONA

9.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 5.2, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, até o dia 20 do mês subsequente ao mês em que estas ocorreram.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Caso a CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá esta primeira pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva Autorização de Fornecimento.

b) Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

I - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

II - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

c) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

d) Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO, após a sua imposição;



e) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2019, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução / CD / FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Resolução / CD / FNDE nº 04, de 02/04/2015 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano de 2019.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

22.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 002/2019 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2. É competente o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada, 12 de agosto de 2019.

**Carlos Alzenir Catto**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**Plinio Antonio Marques**

Agricultor Individual  
CONTRATADO

Testemunhas:

**Stefânia Grassi de Oliveira**

029.656.920-88

**Daiane Michele Hanauer**

018.086.150-69

Visto e Aprovado:

**Dr. Gabryel Ott Ihme**

OAB/RS: 97.436

Procurador Geral do Município